

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 265/2025-DAF/SEPLAD, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 39/2025 – CCG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.090 de 07 de janeiro de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 0061/2025-GS-SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº 2025/2360441, RESOLVE:

CONCEDER a servidora SANDRA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Id. Funcional nº. 5007593/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Desenvolvimento e Atenção ao Servidor, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, referente ao triênio de 15.05.2004 a 14.05.2007 (2ª etapa).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 17 DE MARÇO DE 2025.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1178137

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº. 267/2025-DAF/SEPLAD, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 39/2025 – CCG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.090 de 07 de janeiro de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 0061/2025-GS-SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81-A da Lei nº. 9.982 de 06/07/2023, CONSIDERANDO, os termos do Processo nº. 2025/2374896 e, ainda, o Atestado Médico de 13/01/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença Saúde à servidora DILZA NAZARE COLARES DE SOUZA, Id. Funcional nº. 5757193/1, ocupante do cargo de Médica, lotada nesta Secretaria, no período de 13/01/2025 a 17/01/2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 17 DE MARÇO DE 2025.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1177952

PORTARIA Nº. 0263/2025-DAF/SEPLAD, DE 17 DE MARÇO DE 2025

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 39/2025 – CCG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.090 de 07 de janeiro de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 0061/2025-GS-SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81-A da Lei nº. 9.982 de 06/07/2023, CONSIDERANDO, os termos do Processo nº. 2025/2372360 e, ainda, o Atestado Médico de 04/02/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de Licença Saúde ao servidor JOSE RAIMUNDO BRASIL DA COSTA, Id. Funcional nº. 2015102/1, ocupante do cargo Chefe de Pessoal, lotado nesta Secretaria, no dia 04/02/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 17 DE MARÇO DE 2025.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1177960

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2025 – GABS/SEPAD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre regras, normas e processos de Monitoramento e Avaliação dos Programas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I e VIII, da Lei Estadual nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, o art. 7º da Lei Estadual nº 10.260, de 11 de dezembro de 2023, e o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 10.657, de 15 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre normas complementares e específicas para a gestão dos processos de Monitoramento e Avaliação dos Programas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de orientar os órgãos e entidades executores do Plano e, por extensão, da Lei Orçamentária Anual (LOA), sobre o acompanhamento dos Programas, de

forma regionalizada, nos respectivos atributos pactuados no Plano: Indicadores de Processo, Indicadores de Resultado; Metas Regionalizadas; e Ações (projetos e atividades).

Art. 2º O disposto na presente Instrução Normativa aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

Art. 3º O Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), constitui-se no sistema oficial para o acompanhamento do planejamento e gerenciamento dos Programas, Indicadores, Metas Regionalizadas e Ações.

Parágrafo único. É facultado aos órgãos dos demais Poderes estaduais aderirem à utilização do SigPLAN.

Art. 4º O Monitoramento e a Avaliação dos Programas, processos fundamentais para o planejamento regional integrado e ao fortalecimento da governança, serão realizados de forma contínua e tempestiva, a partir das informações inseridas pelos órgãos executores dos Programas e consolidadas no SigPLAN, compreendendo análises de Indicadores, Metas Regionalizadas e Ações.

Art. 5º O titular do órgão ou entidade responsável deverá informar oficialmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), os servidores designados para realizar a inserção das informações físicas e qualitativas relativas à execução dos atributos dos Programas sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta norma.

Art. 6º As informações referentes à apuração dos Indicadores de Resultado deverão ser inseridas pelo órgão responsável, no SigPLAN, de forma regionalizada, até o final do mês de janeiro do ano posterior ao último de vigência do Plano, inclusive com a análise técnica dos dados apresentados, destacando justificativa em relação aos índices esperados que não tenham sido alcançados.

Art. 7º As informações relativas aos Indicadores de Processo estabelecidos no PPA 2024-2027, que subsidiará a elaboração das avaliações anuais durante o ciclo do PPA, deverão ser registradas no SigPLAN, pelo órgão ou entidade responsável, obrigatoriamente, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. As informações deverão ser inseridas no SigPLAN, de forma específica, por Região de Integração e, de forma global, para a totalidade do Estado, de acordo com a programação do PPA.

Art. 8º As Metas Regionalizadas, atributos que constituem prioridades da gestão estadual em cada região, serão monitoradas e avaliadas com base nas informações registradas, pelo órgão ou entidade responsável, no sistema SigPLAN, módulo monitoramento, em campo específico denominado Desempenho da Meta, conforme disposto nos manuais específicos.

Parágrafo único. As informações e atualizações das Metas Regionalizadas, que possuem a finalidade de respaldar relatórios gerenciais e estratégicos, devem ser realizadas mensalmente, ou conforme mudanças no desempenho das metas, nos valores investidos, ocorrência de entraves e alterações na previsão de conclusão e entrega dos resultados.

Art. 9º As informações físicas e qualitativas das Ações (projetos e atividades) deverão ser registradas no SigPLAN, mensalmente, pelo órgão responsável, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução das Ações.

§1º A data limite para inserção das informações referentes ao mês de dezembro de 2025 será a estabelecida na normativa de encerramento do exercício em referência.

§2º As informações referentes à execução das Ações devem ser inseridas em compatibilidade ao produto específico de cada Ação, de forma regionalizada e por município, destacando as principais realizações alcançadas no período, e as devidas justificativas para a não execução, quando couber.

Art. 10 O detalhamento dos fluxos, cronograma e competências do processo de monitoramento, orientações para utilização e operacionalização do SigPLAN estão disponíveis no Manual de Monitoramento do PPA 2024-2027, acessível pelo site oficial www.seplad.pa.gov.br.

Art. 11 Sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) serão realizadas Oficinas Quadrimestrais de Monitoramento e Avaliação, assim como Reuniões Estratégicas Semestrais.

§1º As Oficinas Quadrimestrais têm por objetivo consolidar, de forma multisetorial e transversal, o acompanhamento e verificação, ao longo do exercício, do desempenho dos atributos dos Programas (Objetivos, Indicadores, Metas Regionalizadas e Ações), a partir das informações advindas da execução física, financeira e orçamentária, de forma regionalizada, a fim de permitir a intervenção oportuna a possíveis entraves e potencializar os resultados alcançados.

§2º As Reuniões Estratégicas Semestrais têm a finalidade de fortalecer a gestão, por meio da apresentação e discussão de informações e pontos críticos relacionados a projetos e ações estratégicos e prioritários, servindo como subsídio para a tomada de decisão.

Art. 12 A Avaliação Anual dos Programas do PPA 2024-2027 dar-se-á sob a coordenação da Seplad, com participação dos órgãos e entidades responsáveis pela execução dos Programas, com base nas informações registradas no SigPLAN e nos Relatórios de Gestão Anual das referidas instituições.

§1º O Relatório de Avaliação Anual do PPA 2024-2027, produto do processo de avaliação, comporá a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado.

§2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) expedirá o Manual de Avaliação dos Programas do PPA 2024-2027, Exercício 2025, com detalhamento do fluxo, cronograma, estrutura e regras para essa etapa específica do ciclo de gestão do Plano.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Decreto publicado no DOE nº 36.085, de 02/01/2025

Protocolo: 1178079